



RELATÓRIO ANALÍTICO E PARECER DA CONTROLADORIA GERAL – CGM

PROCEDÊNCIA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PROCESSO: Nº 6/2021-0007-CPL/PMSG DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-0007-DL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE GOVERNANÇA PÚBLICA, AUDITORIA, DUE DILIGENCE, MATRIZ DE RISCO CORPORATIVA, COMPLIANCE E OUTROS, COM ÊNFASE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NAS DEMANDAS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e na Resolução 11.410/TCM/PA, art. 1º, parágrafo 1º, procedeu **análise** nos documentos que formam os autos o processo em epígrafe, que tem com o objeto a contratação de empresa especializada gestão pública, auditoria, due diligence, matriz de risco corporativa, compliance e outros, com ênfase na administração pública, nas demandas de interesse da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá.

Segue abaixo os documentos mais importantes que instruem os autos:

- ofício nº 11/2021/ADM da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, solicitando providências para a contratação de empresa especializada gestão pública, auditoria, due diligence, matriz de risco corporativa, compliance e outros, com ênfase na administração pública, nas demandas de interesse da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá;

- carta proposta da Sociedade de Advocacia MENDES & MENDES ADVOCACIA para prestar os serviços de gestão pública, auditoria, due diligence, matriz de risco corporativa, compliance e outros, com ênfase na administração pública, nas demandas de interesse da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá;

- solicitação de dotação orçamentária;

- informação do Departamento de Contabilidade da existência de dotação orçamentária para a cobertura das despesas com a contratação;

- declaração de adequação orçamentária e financeira;

- termo de autorização para a realização da despesa;

- cópia do decreto de nomeação da Comissão Permanente de Licitação;

- termo de autuação do processo administrativo e juntada de documentos da Sociedade de Advogacia denominada “MENDES & MENDES ADVOCACIA” ;

- termo de dispensa de licitação 7/2021-0007-CPL/PMSG--DL, com a justificativa para a contratação, razões para a escolha do prestador dos serviços e justificativa do preço;

- parecer jurídico a cerca da dispensa da licitação e da minuta do contrato;

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos rasos nos autos, devendo apenas ser melhorada a motivação da dispensa.



A proponente apresentou toda documentação exigida por lei para a contratação com a administração pública municipal, devendo a comissão de licitação, substituir aqueles documentos que por ventura tiverem seus prazos de validade vencidos antes da assinatura do contrato.

Os autos também encontram-se devidamente instruído com as razões para a escolha do prestador dos serviços e a justificativa do preço, e ainda acompanhado do termo da dispensa de licitação e da minuta do termo de contrato, sendo tudo analisado pela assessoria jurídica com parecer jurídico favorável, atendendo assim ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Somado a isso, consta nos autos a informação de disponibilidade orçamentária por meio de despacho do Departamento de Contabilidade, conforme dispõe o art. 7º, III, §2º, III da Lei 8.666/93, razão pela qual o mesmo seguirá o seu curso normal para ratificação e assinatura do contrato pelas partes, devendo o extrato do contrato ser publicado na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.572/2011, a fim de conferir-lhe validade e eficácia.

É o parecer, submetido a deliberação superior.

São Miguel do Guamá, 22 de janeiro de 2021

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto 020/2021